

"Lei Nº. 340, de 22 de Junho de 1981."

"Dispõe sobre isenção de Taxas de Transmissão e de Reguimentos e contém outras providências."

O Povo do Município de Baurmu, por seus Representantes
o Deputado e eu mesmo nome Sancionamos a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao CEAPS ou Entidade a ele filiadas, total isenção das Taxas de Transmissão e Reguimento, devidas das copas públicas municipais.

Parágrafo Único - A isenção a ser concedida às Entidades Filiadas ao CEAPS, permite-se para efetuada com a devida audiência deste (CEAPS).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baurmu, 22 de Junho de 1981

Salvador Boroiz -
Ass. de Gabinete

Camillo Navef
Prefeito Municipal